

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente da Análise dos procedimentos de realização do Chamamento Público nº 001/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, e de celebração do Contrato de Gestão nº R025/2021-SMS.G/CPCS e dos seus Termos Aditivos nºs 001/2021 a 021/2022 (Processo SEI 6018.2021/0004503-4).

O contrato de gestão e os respectivos termos aditivos foram celebrados entre a PMSP, por intermédio da SMS, e a Organização Social Sociedade Beneficente Caminho de Damasco (SBCD), para o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da STS Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé.

O valor pactuado para os doze primeiros meses da contratação foi de R\$ 246.734.298,00.

A análise dos referidos instrumentos foi realizada pela equipe técnica com base nos roteiros constantes dos anexos às peças 118/140, estando os achados de auditoria, que se encontram reproduzidos a seguir, consolidados e detalhados no Relatório à peça 141.

- Achados relativos à análise do Chamamento Público nº 001/2021:

- 3.1.1.** Fragilidade na justificativa para a realização do chamamento público, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade da adoção do contrato de gestão em comparação com a administração direta dos serviços de saúde.
- 3.1.2.** Não foram apresentados dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento.
- 3.1.3.** Não constam do PA dados técnicos referenciais para justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato.
- 3.1.4.** Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima.

3.1.5. A estimativa orçamentária encontra-se frágil, não tendo sido apresentadas evidências de que reflete o real valor de mercado.

3.1.6. Ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação.

3.1.7. Ausência no edital de descrição dos bens ou equipamentos destinados à atividade.

- Achados relativos à análise do Contrato de Gestão nº R025/2021:

3.2.1. Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde.

3.2.2. Ausência de análise prévia da minuta do contrato de gestão pela Comissão de Avaliação.

3.2.3. Ausência de análise do contrato de gestão pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à regularidade formal do procedimento, ouvida a Divisão de Gestão de Parcerias Público-Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços.

3.2.4. Insuficiência e intempestividade do valor empenhado para atender à despesa prevista para o exercício de 2021

3.2.5. Inadequação da dotação onerada.

3.2.6. Ausência, no CENTS, de informações cadastrais descritas no parágrafo 1º do art. 3º do DM nº 52.830/11.

3.2.7. Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos do contrato de gestão, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11.

3.2.8. Fragilidade nos parâmetros adotados para o estabelecimento de critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas

pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, IV, do DM nº 52.858/11.

3.2.9. Não estão anexos ao contrato de gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, referido na cláusula 8.6 do contrato de gestão, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11.

- Achados relativos à análise dos Termos Aditivos nºs 01/2021 a 21/2022:

3.3.1. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes ao 13º salário e à rescisão de colaboradores sub-rogados do CG nº R 021/2016 (TA 11/21).

3.3.2. Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA 01/21 a 21/22).

3.3.3. Ausência de justificativa técnica para os quantitativos de testes PCR-RT apresentados por unidade de saúde (TA 08/21 e 15/22).

3.3.4. Ausência de justificativa técnica para o acréscimo de recursos de custeio para aquisição de uniformes, crachás, placas de identificação externa e interna das unidades e serviços terceirizados, via termo aditivo (TA 012/21).

3.3.5. Ausência de justificativa no processo administrativo para o acréscimo de recursos de custeio para o TA nº 14/2022 (janeiro 2022), mantido no TA nº 16/2022 (fevereiro 2022), referente à ampliação do horário de funcionamento da AMA/UBS Wamberto Dias da Costa, à cobertura de servidores que não constavam na TLP do edital, à reposição de servidores da direta optantes e ao incremento de médicos na UPA Jaçanã para atender aumento súbito da demanda (TA 14/22 e 16/22).

3.3.6. Ausência de justificativa no processo administrativo para o acréscimo de recursos de custeio para o reajuste salarial da categoria médica e reajuste dos valores de material de consumo, assistencial e de serviços terceirizados (TA 17/22).

- 3.3.7.** Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos dos termos aditivos, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11 (TA 14/22, 17/22, 21/22).
- 3.3.8.** Ausência de análise prévia da minuta do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (TA 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 16/22, 17/22, 21/22).
- 3.3.9.** Não foi apresentada comprovação de regularidade do FGTS e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 01/21, TA 02/21, TA 03/21, TA 04/21, TA 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21).
- 3.3.10.** Não foi apresentada comprovação da regularidade fiscal e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 13/21, 14/22, 16/22, 17/22, 20/22).
- 3.3.11.** Não foi apresentada comprovação de regularidade do FGTS e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, além da certidão de regularidade tributária estadual estar com data de validade vencida, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 15/22).
- 3.3.12.** Não houve comprovação da situação econômica–financeira da contratada, nem apresentação dos documentos fiscais válidos à época da assinatura do aditivo (01.03.22), com exceção das certidões negativas tributárias federal e municipal, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 18/22, 19/22).
- 3.3.13.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM nº 52.858/11 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22).

- 3.3.14.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22).
- 3.3.15.** Insuficiência e/ou intempestividade do valor empenhado para atender as despesas prevista para o exercício, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 e art. 1º do DM nº 23.639/87 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22).
- 3.3.16.** Inadequação da dotação onerada.
- 3.3.17.** Ausência da publicação dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade, em desacordo com o art. 16, inciso I do DM nº 52.858/11 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22).
- 3.3.18.** A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura dos Termos Aditivos foi extemporânea, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM nº 44.279/03 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 16/22, 19/22, 20/22, 21/22).
- 3.3.19.** O despacho de autorização para a formalização do aditivo foi lavrado posteriormente à assinatura do termo, em infringência ao art. 49 do DM nº 44.279/03 (TA nº 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22).
- 3.3.20.** Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação da URSI Santana/Jaçanã, além da falta de inclusão do inventário prévio de bens objeto da permissão, em anexo do aditamento (TA nº 13/21).

Em face do exposto, endossando as conclusões alcançadas, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 23.01.23

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador de Controle Externo IV